



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 34 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa os procedimentos de cobrança e valores referentes às taxas, à anuidade do exercício de 2016, às anuidades anteriores para Administrador, Bacharel em determinada Área da Administração e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações das Resoluções Normativas CFA ns.º 472 de 20 de novembro de 2015 e 381 de 26 de fevereiro de 2010,

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CRA-MG, na 40ª reunião realizada em 01 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - O CRA-MG concederá descontos na anuidade profissional do exercício de 2016 para pessoas físicas, Administrador e Bacharel em determinada Área da Administração, registrados no Conselho que efetuarem o pagamento **EM QUOTA ÚNICA**, nos meses de janeiro e fevereiro. Portanto, o valor da anuidade será conforme abaixo especificados:

I) Registro Principal:

- a) Pagamento em parcela única até **31/01/2016**:
R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), ou seja, 10,081% de desconto
- b) Pagamento em parcela única até **29/02/2016**:
R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), ou seja, 5,176% de desconto
- c) **Em março não haverá desconto**, ou seja, o valor a ser considerado é de:
R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais)

II) Registro Secundário:

- a) Pagamento em parcela única até **31/01/2016**:
R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), ou seja, 10,081% de desconto
- b) Pagamento em parcela única até **29/02/2016**:
R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), ou seja, 5,176% de desconto
- c) **Em março não haverá desconto**, ou seja, o valor a ser considerado é de:
R\$ 183,50 (cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro – As anuidades pagas após 31/03/2016 sofrerão acréscimo de 1%(um por cento) a.m (ao mês) de juros e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Administrador e Bacharel em determinada Área da Administração, poderão parcelar a anuidade do exercício de 2016 nas seguintes condições:

- a) Boleto: parcelado em até 07 (sete) parcelas mensais, desde que a parcela não fique inferior ao mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com os acréscimos legais.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep 30130-002 - (31) 3274 0677 - Fax (31) 3273 5699 -

www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777 -
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

b) Sem acréscimos legais: Somente para pagamento realizado até 31/03/2016;

Parágrafo Primeiro – Poderá ser realizado pagamento parcelado em cartão de crédito com parcela mensal mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em até 06 (seis) vezes. Para ter direito ao desconto, o pagamento somente deverá ser em quota única.

Parágrafo Segundo – Os acréscimos legais de juros (1% a.m) e multa (2%) ocorrerão para pagamentos realizados após 31/03/2016. A multa de 2% incidirá somente quando se tratar da anuidade integral ou parcelas em atraso.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de requerimento considerar-se á formalização do parcelamento a data de pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto – Após o dia 31/03/2016, o parcelamento da anuidade de 2016 será sobre o valor atualizado, conforme expresso no parágrafo primeiro do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - O parcelamento de anuidades vencidas, inclusive a anuidade de 2016, deverá obedecer aos critérios da Resolução Normativa CFA nº 381, de 26 de fevereiro de 2010, que dispõe:

- I. Dentro de cada exercício, os CRAs poderão promover negociação com os inadimplentes.
- II. A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro), não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.
- III. O requerimento do interessado solicitando o parcelamento de que trata este artigo deverá:
 - a) Ser formalizado mediante compromisso firmado em Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito, conforme modelo anexo à RN CFA vigente, devidamente assinado pelo interessado ou por seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários.

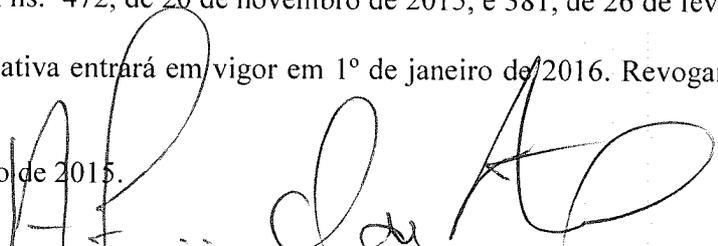
Art. 4º - Quando o profissional efetuar o parcelamento da anuidade do exercício, a incidência de juros ocorrerá nas parcelas a vencer de abril em diante.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento de prazo de pagamento, incidirá multa conforme §1º do Art. 1º.

Art. 5º - Demais condições, procedimentos e esclarecimentos deverão ser observados e obedecidos conforme as Resoluções Normativas CFA ns.º 472, de 20 de novembro de 2015, e 381, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016. Revogam-se as disposições em contrário a esta Resolução.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.


Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente
CRA-MG 2991